

do Montano

Revisto

60403092

1923

M: 33

JUIZO *de Direito* DA COMARCA

— DE —

Santo Antonio do Monte
Inventario

Jose Francisco Gandra

D. Theodolina Maria de Jesus

Escrivão, J. Franco

*Fallecido
Invent.*

Cartorio do 2.º officio

Autuação

Aos 18 dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinete tres, nesta cidade e comarca de Santo Antonio do Monte, em meu cartorio autuo *a peticao e proc.* como adiante se vê: do que se lavrou este termo. Eu, Jorge Franco, escrivão do 2.º officio, o escrevi e assigno.

Jorge Franco

2

Exmo Sr Dr Juiz de Direito de S. Antonio do Monte.

*p. A. Com reques.
S. Ant. do Monte, 18 de Set. de 1923.
Antonio Costa.*

D. Theodolina Maria de Jesus, residente neste districto, viuva por morte de José Francisco Gandra, com o qual era casada sob o regimen da communhão legal, quer, para os devidos effeitos proceder a inventario do acervo do casal, do qual é unica herdeira por não haverem descendentes ou ascendentes.

Requer, pois, a V. Excia se digne D. e A. esta, deferir compromisso ao seu procurador e admittil-o a fazer as declarações judiciaes respectivas. A supp. desde já offerece para avaliador ao cidadão Sudario Felizardo de Castro e pede que approvado por V. Excia, seja, simultaneamente com a distribuição a escrivão, feita a do avaliador judicial.

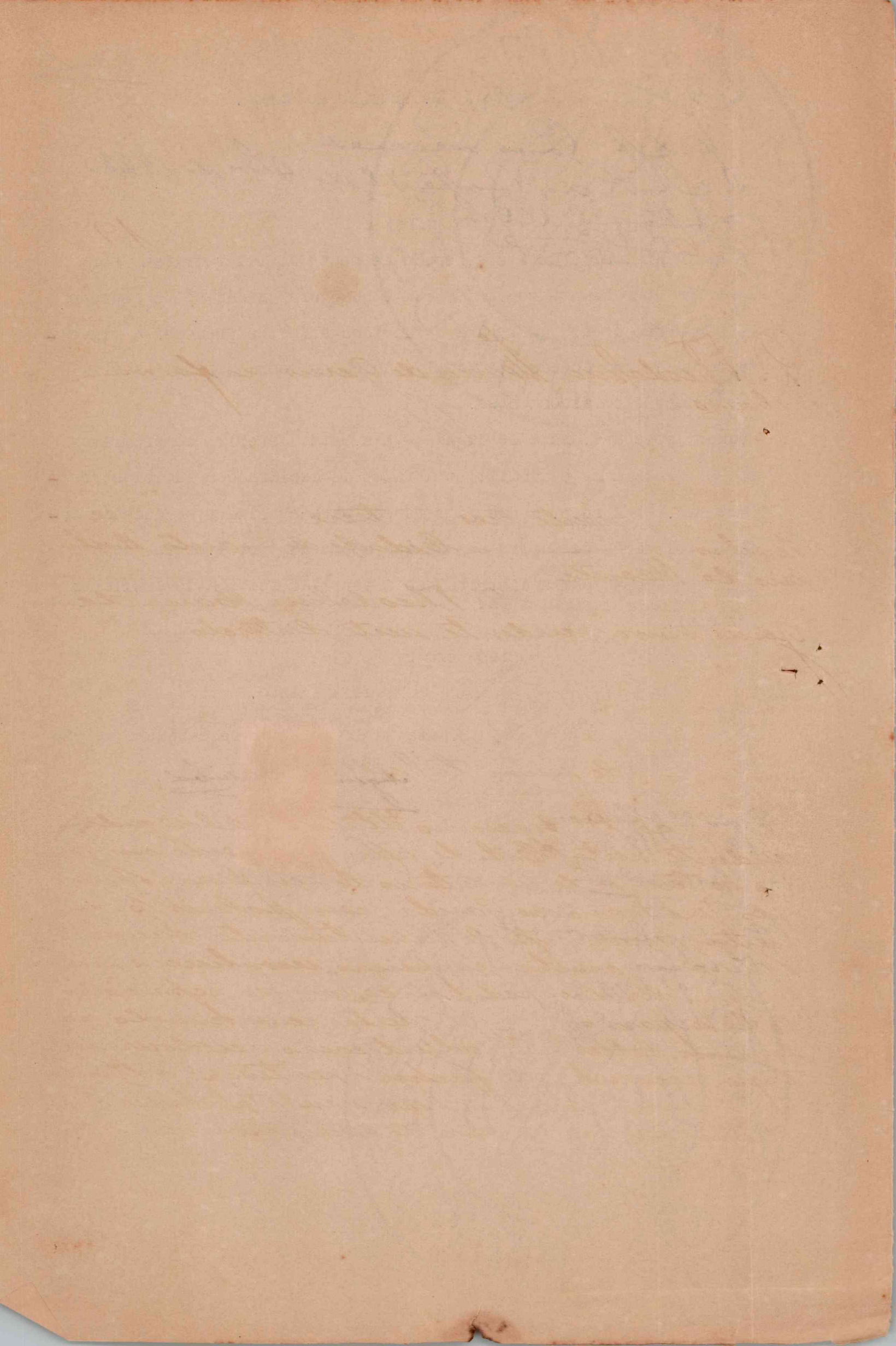
Nestes termos,

E. deferimento.

S. Antonio do Monte, 14 de setembro de 1923

Agencio Stajiba


*D. ao 2º Officio.
18/9/1923.
J. Ricardo*
*L. ao avaliador
Ferreira.
18/9/1923.
J. Ricardo*



3

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Livro n. 6



Folhas n. 19

D. Theodolina Maria de Jesus, na forma
abaixo

SAIBAM quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *vinte tres*, aos *treze* dias do mez de *setembro* de *1902* nesta *Cidade de Santos* do Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião comparece *u* como Outorgante *D. Theodolina Maria de Jesus, viuva, residente neste districto*

reconhecida pela proprio *de mim Tabellião* e das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador *ao Dr. Agemiro Itajubá, advogado, residente nesta Cidade, para promover em Juizo os termos de inventario de seu finado marido José Francisco Ganda, com poderes para prestar juramento de inventariante, renunciar herança, averbar suspeições, reconhecer e impugnar dividas; pedir ou couvir na reparação de bens para pagamento de ditas renunciando ao dominio d'elles para adjudicação a credores; interpor recursos a despachos e sentenças, adjudicar, arrematar e receber bens e subtabelar esta com ou sem reserva de poderes, usando os poderes adiante impresos.*

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr, Autor ou Réo, em um e outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; confrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceita e assigna sobre uma estampilha federal de 2 mil réis, com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim

Jorge Franco, tabelião que a escrevi e assigno, fazendo a rogo da outorgante que declarou não saber ler e nem escrever Fortunato Francisco de Oliveira. Em Jorge Franco, tabelião a escrevi e assigno em publico e raro. Em tt.º da verdade (estava o signal publico). Santo Antonio do Monte, 13 de setembro de 1923. (a) Jorge Franco, Fortunato Francisco de Oliveira. tt.º Humberto Tavares e Afonso Francisco de Oliveira. Traslada na mesma data. Em Jorge Franco, tabelião a escrevi, confiri, subscrevi e assigno em publico e raro. Em tt.º da verdade. Jorge Franco.

*Rece - 9.200
Franco*

S. Antonio do Monte 14 de set. de 1923

escriu in Tajibá



H

Termo de juramento e declarações da
inventariante -

Aos 2 dias do mez de setembro de 1923,
nesta Cidade de Santo Antonio do
Monte, e sala das audiencias do juizo,
onde eu escrivão vim, e sendo aqui pre-
sentes o D.^o Antonio Carlos de Castro
Madeira, juiz de Direito da Comarca
e o D.^o Agemiro Itapubá, promotor de
D. Theodolina Maria de Jesus, pelo
dito juiz foi a este deferido o compro-
missso legal, debaixo do qual enca-
rgou a sua constituinte de bem e fiel-
mente desempenhar o cargo de inventa-
riante, e de fazer as declarações legais
para o inventario. E sendo pelo promoa-
dor acceto o compromisso, em nome de
sua constituinte declarou: que José Fran-
cisco Gandra, com quem era epta casada,
sob o regimen de communhão de bens, do
município neste termo, havia fallecido
com 38 annos de idade no dia 1 de ou-
tubro de 1922, em S. Carlos do Panta-
no, deste districto, sem testamento e
sem herdeiros descendentes ou ascenden-
tes, deixando por sua unica herdeira a
sua viuva, dita D. Theodolina Maria
de Jesus, de 37 annos de idade e residen-
te na fazenda Dagsinha, no Pituro do
Pantano, districto desta Cidade; que os
bens do casal, em cuja posse está, são: 2
alqueires e 3 quartas de cultivos e 21 al-
queires de cerrados na mesma fazenda

Sagepinha; um pitio com casa de telhas
quintaf; e 3 puntas de bois de carno, as
quaes dá valor provavel de H: 400x000;
e que protestava descrever e acrescentar
ao inventario outros bens, que lhe ve-
nham a lembrança, pertencentes ao de-
functo, sob as penas da lei. De tudo
mandou o juiz lavar este termo, que
arrigonou sem o dito procurador. E, em
Jorge Franco, escrivão o escrivão.

Antonio Carlos.

Arg. Itajubá

Certidão

Certifico que nesta cidade intimei
ao cidadão Sudario Felizardo de Castro,
avaliador escolhido pelas partes para
prestar juramento, hoje em cara de re-
sidência do Ex^{mo} D. Juiz de Direito da
Comarca. Dou fé. Santo Antonio do
Monte, 24 de Outubro de 1923. O Escrivão,

Jorge Franco

Termo de juramento ao avaliador
nos 24 de outubro de 1923, nesta cidade
de Santo Antonio do Monte, em cara de
residência do Ex^{mo} D. Antonio Carlos de
Castro Madureira, Juiz de Direito da Comar-
ca, onde eu escrivão vim, ali presente o
avaliador Sudario Felizardo de Castro,
o dito Juiz lhe deferiu juramento aos
Santos Evangelhos de paixo do qual lhe

encaregou que cumprisse todos os deveres avaliando com boa e sã consciência todos os bens que pela inventariante lhe fossem apresentados para tal fim. E sendo por elle recebido o juramento assim prometteu cumprir; do que para constar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrevão e escrivão.

Antonio Costa.
Sudoré Felizardo de Castro.

Cham

Por 24 de outubro de 1923, faço estes autos concluídos ao Ex^{mo} D^o Juiz de Direito da Comarca; do que fiz este termo. Em Jorge Franco, escrevão e escrivão.

Relat

O Escrevão designe dia a avaliação.

J. Ant.^o do Monte, 24 d'Out. de 1923.

Antonio Costa.

Data

No mesmo dia supra recebi estes autos, do que fiz este termo. Em Jorge Franco, escrevão e escrivão.

Designei o dia 28 do corrente para avaliação.
24-10-1923. Franco.

— Certidão —

Certifico ter intimado ao proemador
Dr. Argemiro Itajubá do despacho
e designação retro. Referido é ver-
dade, dou fé. Santos, outubro do
Mesmo, 24 de outubro de 1923.

O Escrivão, Jorge Franco.

— Quitada —

Por 30 de outubro de 1923, junto
a estes autos o mandado de avaliação
que adiante se ve, do que fiz este
termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrevi.

6

M A N D A D O

O doutor Antonio Carlos de Castro Madeira, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Monte, na forma da lei.

Mando ao avaliador deste juizo Joaquim Antonio Ferreira e ao avaliador Sudario Felizardo de Castro, escolhido pelos interessados no inventario a que se procede por fallecimento de José Francisco Gandra, que visto este por mim assignado vão a fazenda do Ritiro do Pantano deste districto e avaliem os bens que pela inventariante lhes forem apresentados. O que CUMPRAM trazendo a juizo as avaliações.

Santo Antonio do Monte, 25 de Outubro de 1923.

Eu Jorge Franca, escrivão a servi.

Antonio Carlos de Castro Madeira.



[Decorative flourish]

-Termo de Avaliação-

Aos 30 de Outubro de 1923, nesta Cidade de Santo Antonio do Monte, em meu cartorio onde se achava o Exm^o Dr. Antonio Carlos de Castro Madeira, juiz de Direito da Comarca, presentes o Dr. Argemiro Itajubá procurador da inventariante dos bens deixados por José Francisco Gandra, e os avaliadores Joaquim Antonio Ferreira e Sudario Felizardo de Castro, por elles foi dito que os bens apresentados a avaliação eram os seguintes:

-IMMOVEIS-

Uma casa coberta com telhas, assoalhada, quintal com plantações, curral cercado de madeira branca e porteiras avaliada por um conto e quatrocentos mil reis. Um paiol coberto com telhas, por cento e iotentam mil reis. Um monjolo por vinte mil reis. Vinte um alqueires de cerrado a cento e dez mil reis, dois contos tresentos e dez mil reis. Dois e meio alqueires de culturas de segunda a tresentos e vinte mil reis oitecentos mil reis.	1:400\$000 180\$000 20\$000 2:310\$000 800\$000
--	---

-MOVEIS-

Um carro velho, cento e cincoenta mil reis. Um caixaõ, por vinte mil reis. Uma meza, desoitom mil reis. Seis bois de carro arreados, um conto e vinte mil reis. E de como assim	150\$000 38\$000 1:020\$000
---	-----------------------------------

o di esseram lavrei este termo que vaç devidamente assignado. **3:918\$000**

Eu Jorge Francis, escrivão e subscrivei.

Antonio Carlos de Castro Madeira

Argemiro Itajubá

Joaquim Antonio Ferr

Sudario Felizardo de Castro

Custa
São 5 2000
Pg.
em a
Ferr

Termo de declarações finais—

Aos 30 de outubro de 1923, nesta cidade de Santo Antonio do Mesite, em meu cartorio compareceu o Dr. Agemiro Itajubá, procurador de D. Theodolina Maria de Jesus, inventariante dos bens deixados— por José Francisco Gaudin, por elle foi ditto debaixo do juramento prestado que sua escriptura havia dado a inventario todos os bens deixados pelo inventariado e que nada mais resta a descrever e avaliar e que com estas declarações encerrava para liquidação e essequente partilha o presente inventario; do que para contar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão e escriví.

Arg.º Itajubá

Cham

Aos 6 de novembro de 1923, faço estes auto conclusos ao Ex.º D. Juiz de Direito da Comarca. Em Jorge Franco, escrivão e escriví.

Ch.º p.º off.º Bueno

Visto os postes.

J. Arb. do Monte, 6 de Nov. de 1923.

Antonio Carlos. wabub

8

— Data —

No mesmo dia retro recibi estes autos; do que para esurtar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivã.

— Vista —

Esses faço com vista as partes em cartorio por cinco dias; do que para esurtar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivã.

— Vistos —

Certifico que decorreram os cinco dias assignados as partes, sem que nada fosse reclamado sobre o presente susentario; o referido é verdade, dou fé! Santo Antonio do Monte, 11 de Novembro de 1923. O Escrivão, Jorge Franco.

— Cham —

Nos 14 de Novembro de 1923, faço estes autos conclusos ao Ex^{mo} D. Juiz de Direito da Comarca; do que para esurtar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivã.

— O Escriv. —
Jorge Franco

— *El Jefe de oficina al Buenos* —

Al Contador.

D. N.º de Norte, 14 de Nov. de 1923.

Antonio C. L.

— *Data* —

*No mesmo dia supra recibí estes autos;
do que para contar fiz este termo.*

Eu Jorge Franco, escrevão o escrevi.

— *Remessa* —

*Es os remetto ao contador do juizo; do
que para contar fiz este termo. Eu
Jorge Franco, escrevão o escrevi.*

— *Remettidos* —

Liquidação

Bens avaliados	5:918.000
Deduzir-se para custos	<u>368.000</u>
	5:550.000
30% p.a. taxa sobre a meação do falheido	832.50
10% " adicionais	832.5
Taxa de transacção	<u>1.715</u>
Apreoother a collectoria respectiva	<u>92.490</u>
A dar propar ^{to} . em bens inventariados:	
Custos calculadas	368.000
Direitos, add. e transacção	92.490
A Meera (única herdeira)	<u>5:451.540 5:918.000</u>

Santo Ant. do Monte, 14 de Novembro de 1923.
 José Ricardo d'Almeida
 Data

No mesmo dia supra recibi estes autos.
 Em Jorge Franco, escrivão o escriv. Cham

Por 17 de Novembro de 1923, faço es-
 tes autos e nelmos ao Ex^{mo} D. Juiz-
 de Direito da Comarca. Em Jorge
 Franco, escrivão o escriv. Cham

A. Coutinho.
 S. Ant. do Monte, 17 de Nov. 1923.
 Antonio Carlos.

— Data —
 No mesmo dia supra recibi estes autos;
 do que para constar fiz este termo.
 Em Jorge Franco, escrivão o escriv.

— Vista —

Aos 20 de Novembro de 1923, faço estes autos com vista ao Collector estadual; do que para constar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrevão o escrevi.

— Vistos —

Concordo com a liquidação.

S. Au^{to} do Monte 20 de novembro de 1923

Collector Modesto Baptista dos Santos

— Data —

No mesmo dia supra recibi estes autos; do que para constar fiz este termo. Em Jorge Franco, escrevão o escrevi.

— Cham —

Aos 30 de Novembro de 1923, faço estes autos conclusos ao Ex^{mo} D^e Juiz de Direito da Comarca; do que fiz este termo. Em Jorge Franco, escrevão o escrevi.

— Ch^{es} pe. eff. al. Buens —

Vista etc

Julgou a presente
Liquidação do fl. Reto para
deffito de pagar o Bond de
Lavoura das imoveis e sup^{ta}
p. Rodolma Inocencio de Jesus
na plena posse e dominio do
vado e seus inventariados
Com unica herdeira que é
Antonino e Delinda. e
Com o deposito do Collec-
tor. Cinto ex. causam. S. H. P.

do Monte, 30 de Novembro de 1923.
Antonio Carlos do Couto Indaiz,

Data

No mesmo dia supra recibi estes autos; do que fiz este termo. Eu Jorge Franco, escrevão o escrevi.

Certidão

Certifico ter intimado a parte na pessoa de seu procurador, tendo o mesmo dispensado o prazo da lei da sentença supra e retro. O referido é verdade; dou fe. Santo Antonio do Monte, 30 de Novembro de 1923. O Escrevão, Jorge Franco.

Expedi guias -
30-11-923
Franco.

Quintada

Aos 30 de Novembro de 1923, juntos a
estes autos o talão que diante se
ve; do que fir este termo. Eu Jorge
Francos, escrivão o escrivã.

Pagamento recibo 100

RENTA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 1923.

A folhas do caderno de receita fica debitada ao
Collector Theodorico B. dos Santos
a importancia de Noventa e duas mil e novecentos
dois reis Rs. 92 \$ 900 recebida de P. Theodorico
Luiz Garcia de Jesus pelo imposto de
3% sobre o valor declarado de
2475000, que em ficha recta des-
ta de seu livro assinado José
Francisco Guerra.

Collectoria Estadual de S. Estado de Minas Geraes
de Novembro de 1923

Collector, Theodorico B. dos Santos
Escrivão, P. M. Lages

N. 81

RENTA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercício de 19...

A folha de caderno de receita fica delimitada no
Collector
no departamento de
no...
do imposto de

O Collector,

O Barão

— Remessa —

Aos 5 de dezembro de 1923, faço re-
messa destes autos ao contador do
juízo; do que para constar foi este
termo. Em José Franco, escrivão o exivvi.

— Remetido —

[Faint, illegible handwriting]

<u>Conta</u>			
Ao Juiz Dr. Ant.º Carlos: 2 juram ^{tos}		2960	
Emolument ^{os} da lei 772		600000	
20% nos 608 ^{12*} , homologaç ^{ões} da liquidaç ^{ão} ³⁴⁰⁰		124200	
Do Cálculo 7200, Mand. ^o 180		74380	822740
		822740	
Ao Collector Theodorico: 2 juram ^{tos}			92600
Ao Adv. ^o e Procurador D. Magalhães: 1 Petição		84000	
Sello		14000	92000
Ao Escrivo ^o Jorge Traves: 1 autuaç ^{ão}		14200	
22 Termos pequenos		74920	
3 Ditos grandes		74200	
3 Certidões		94600	
1 Provenç ^{ões} e Sello		92200	
1 Mand. ^o e Sello		24500	
Juris		34600	
Emolument ^{os} da lei 772 e 20%		720000	1002220
Aos avaliadores Ca ^m ara 524, Auditorio 424			940000
Ao Offal Silvino: 3 Conhecimentos em 1 afazer			84000
Ao Partido José Ricardo: 2 distribuiç ^{ões}		42800	
Da liquidaç ^{ão} não havendo part.		180000	222800
Direitos		14000	924900
Sellos e viaç ^{ões} 70. 10 f.			34100
		100000	4254900
A voltar ao Estado:			
50% dos emolument ^{os} do Juiz, excepto mand. ^o e em. da L. 772 - 52280			
Dito do Collector		42800	
A Transportar		104080	4234360

Transportes

104100 423*360

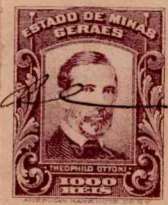
A pagar ao Juiz 73*900

ao Collector $\frac{42800}{78*700}$

S. Ant. do M., 15 de Abril de 1923. J. Ricardo d'Alb.

— Data —

No mesmo dia supra recibi estes autos;
do que fiz este termo. Em Jorge Fran-
co, escrevã o escrevi.



Desembro de 1923. Escrevã, Jorge Franco

Vista

Esso faço com vista ao collector estadual; do
que fiz este termo. Em Jorge Franco, es-
crivã o escrevi.

Vistos e/ 4800

Concedo.

S. Antonio do Monte 15 de dezembro de 1923

O collector Theodorico Baptista dos Santos

— Data —

No mesmo dia supra recibi estes au-
tos. Em Jorge Franco, escrevã o es-
civi.

M. de S. J. de S.